



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº141/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), conforme especifica.

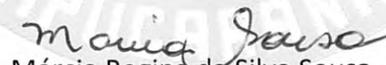
TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº 141/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a proceder Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), o qual será utilizado para suplementar o orçamento da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana- AME- , para aquisição de um Lote de terras nº13, quadra nº02, com área de 390,96 m², conforme matrícula nº8.356, desapropriado para ampliação do **Centro Educacional Sol Nascente**, localizado na Vila Salete.

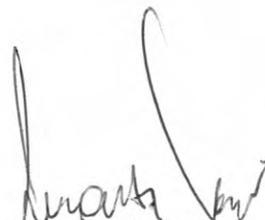
Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.


Márcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE


José Airton Deco de Araújo
SECRETÁRIO


Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº141/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei nº 141/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a proceder Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais, o qual será utilizado para suplementar o orçamento da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana- AME- , para aquisição de um Lote de terras nº13, quadra nº02, com área de 390,96 m², conforme matrícula nº8.356, desapropriado para ampliação do **Centro Educacional Sol Nascente**, localizado na Vila Saleté.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.

José Aírton Deco de Araújo

PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO

Franciley Preto Godói
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº141/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei nº 141/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a proceder Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais, o qual será utilizado para suplementar o orçamento da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana- AME- , para aquisição de um Lote de terras nº13, quadra nº02, com área de 390,96 m², conforme matrícula nº8.356, desapropriado para ampliação do **Centro Educacional Sol Nascente**, localizado na Vila Salete.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 01 de dezembro de 2017.

Edson da Costa Freitas

PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO

Márcia Regina da Silva Sousa
RELATORA